



Lei Complementar nº 340
de 20 de setembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 5º e § 6º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I.

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.

IV.1.

IV.2.

IV.3.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – O loteamento Jardim Portal das Torres, com frente para a Estrada Municipal Manoel de Quintal (COR 146) – ZER 2, fica incluído na ZPR – Zona Predominantemente Residencial;

continua



§ 6º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 006/2022”.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o § 6º no artigo 18, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Subseção III
Das Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR

Art. 18 – Zonas Predominantemente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva média.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º – Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a construção residencial de abrigo/garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 2,00 m tanto para as duas frentes de lote de esquina quanto para a frente de lote de meio de quadra.”

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o Parágrafo Único no artigo 19, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Subseção IV
Das Zonas Estritamente Residenciais – ZER

Art. 19 – Zonas Estritamente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva baixa.

continua



Parágrafo Único – Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a construção residencial de abrigo / garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 4,00 m para a frente principal do lote de esquina e para a frente de lote de meio de quadra, sendo que no caso da outra lateral de lote de esquina o recuo obrigatório será de 2,00 m.”

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania